



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 – PROCESSO Nº 065/2024.

PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.668.624/0001-47, com sede na Rua Vereador Fausto Martiniano, nº25, centro, Muzambinho-MG, leva ao conhecimento dos interessados que realizará chamamento público nº 003/2024, nos termos da Lei Federal nº.14.133/2021 e nas demais condições previstas neste edital e seus anexos:

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. Os programas de Eficiência Energética – PEE são executados anualmente em atendimento à Lei nº 9.991/2000, de 24 de julho de 2000, que dispõe que as empresas concessionárias ou permissionárias de distribuição de energia elétrica devem aplicar um percentual mínimo da receita operacional líquida em Programas de Eficiência Energética, segundo regulamento da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.
- 2.2. O Município, seguindo sua política interna de sustentabilidade e economia de recursos energéticos, participará de chamadas públicas para seleção de projetos de eficiência energética realizadas pela CEMIG.

2. DA FINALIDADE

2.1 – A finalidade deste procedimento é:

I – Dar publicidade à intenção do Município de promover o incremento da eficiência energética no uso final de energia elétrica através de projetos executados em suas instalações e/ou na iluminação pública, por meio de participação em Programas de Eficiência Energética – PEE promovido CEMIG.

II – Convocar eventuais interessados na representação do Município em Chamadas Públicas junto à CEMIG sob contrato de risco no que se refere à elaboração e a apresentação de diagnóstico energético e sua respectiva proposta de projeto de eficiência energética no uso final de energia elétrica, e sua posterior execução.

3. DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO EDITAL

3.1. A íntegra do Edital e seus anexos poderão ser obtidos no site: www.muzambinho.mg.gov.br

3.1.2 As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pelo Departamento de Obras e Serviços Urbanos, pelo telefone (35)3571-1188 –

Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25, centro
CEP: 37890-000 tel. (35) 3571-1188



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ramais: 267 e 268 -e-mail: engenharia.muzpref@gmail.com, até 03 (três) dias úteis antes da data limite para o recebimento das propostas, sendo que as respostas serão disponibilizadas a todos os interessados no site oficial do município, resguardada a identidade de quem deu origem à consulta.

3.1.3 informações também poderão ser obtidas através do telefone (35)3571-1188-ramais 231 e 236 – e-mail: comprasmuzambinho@hotmail.com.

3.2 A qualquer tempo, antes da data limite para o recebimento das propostas, o município poderá, por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento solicitado por uma possível proponente, alterar os termos do Edital, mediante a emissão de um adendo.

3.2.1 Nos casos em que a alteração do Edital importe em modificação da habilitação, o município prorrogará o prazo de entrega da mesma.

4. DO OBJETO

4.1 - O objeto do presente edital é selecionar, em regime de contratação integrada, uma Empresa de Serviços de Conservação de Energia – ESCO, ou empresa de engenharia especializada a fim de representar o Município de Muzambinho em Chamadas Públicas de Projetos - CPP junto à CEMIG, no âmbito dos Programas de Eficiência Energética - PEE, regulados pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, no que se refere à elaboração e a apresentação de diagnóstico energético com a respectiva proposta de projeto de eficiência energética no uso final de energia elétrica em suas instalações, a elaboração dos projetos executivos, a execução dos serviços contemplados na proposta de projeto e nos projetos executivos, e todas as demais etapas previstas nas chamadas públicas do PEE da CEMIG.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do presente chamamento público, órgãos da administração pública e empresas privadas, com ou sem fins lucrativos que comprovem experiência em projetos de eficiência energética e enquadrem-se e estejam legalmente habilitadas nas atividades desenvolvidas por empresas denominadas ESCO, que atendam às exigências constantes deste edital e que tenham objeto social compatível com as exigências em questão.

5.2. Estão impedidas de participar deste chamamento público órgãos da administração pública e empresas privadas, com ou sem fins lucrativos que:

- a) não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional;
- b) tenham em seu quadro permanente empregados que sejam cônjuges ou companheiros ou que detenham relações de parentesco consanguíneo ou por afinidade, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, com o Prefeito, Vice-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, sob pena de rescisão e respectivas sanções por inadimplemento contratual; e c) expressamente declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal, ou que tenha suspenso seu direito de licitar ou impedida de contratar com o licitador.

6. DA REPRESENTAÇÃO

6.1. As propostas de projetos deverão ser apresentadas à CEMIG por empresa representante do Município de Muzambinho, mediante apresentação obrigatória de carta de apresentação formalizada previamente entre as partes (Município e ESCO, selecionada por este chamamento público), onde o Município concorda com os termos do edital da chamada pública bem como informa a empresa que o representará e executará a implantação do projeto, se aprovado, cujo modelo encontra-se anexo aos editais das concessionárias.

7. DA ENTREGA DE DOCUMENTOS

7.1. A documentação para habilitação dos proponentes será recebida, impreterivelmente, até o dia 16 de maio de 2024, até às 13h30min.

7.2. A sessão para a abertura dos envelopes terá início às 14:00h do dia 16 de maio de 2024, na sala de licitações da Prefeitura, localizada à Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25, centro, Muzambinho-MG.

8. DOS RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO

8.1. Não será realizado nenhum tipo de pagamento pelos serviços objeto do presente Edital por parte do Município de Muzambinho, bem como de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo à empresa escolhida.

8.2. Eventuais pagamentos serão realizados única e exclusivamente conforme diretrizes da Chamada Pública da CEMIG, com recurso do PEE a fundo perdido, caso a proposta de projeto seja contemplada.

8.3. Liberação de pagamento por parte do Município de Muzambinho ocorrerá somente em caso de haver necessidade de contrapartida do município, desde que previamente aprovado pelo Município e caso seja aprovado o projeto com esta necessidade.

9.4 DOS RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

9.4.1 Espera-se com a contratação a classificação e a seleção dos projetos da Administração Municipal nas Chamadas Públicas de Projeto da CEMIG, com o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

objetivo de se obter recursos financeiros provenientes da Lei 9.991 de 24 de julho de 2000.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Todos os documentos deverão ser apresentados dentro dos respectivos prazos de validade.

10.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada (em tabelião de notas, por servidor municipal do órgão licitador ou pela Comissão de Licitação na sessão de recebimento das propostas em confronto com o original), ou publicação em órgão de imprensa, salvo aqueles que podem ser extraídos da internet, e deverão estar com prazo de validade em vigor.

10.3. Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito desde que a data de emissão não seja anterior a 60 (sessenta) dias da data limite para o recebimento da habilitação.

10.4. Deverão estar inseridos no envelope único:

10.4.1 – Ofício de apresentação (Modelo I).

10.4.2 Quanto à Habilitação Jurídica e econômico-financeira:

10.4.2.1 Prova de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

10.4.2.2 Registro comercial, RG e CPF no caso de empresário individual;

10.4.2.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou a última alteração contratual consolidada, devidamente registrada, em se tratando de sociedades empresariais, no caso de sociedades por ações acompanhado de documento de eleição dos seus administradores.

10.4.2.4 Certidão Negativa de Falência da empresa Licitante, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da empresa Licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem a abertura da licitação.

10.4.3 Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

10.4.3.1 Prova de regularidade com as fazendas públicas:

a) Federal, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da união que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

b) Estadual, mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa de tributos estaduais, emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda do Estado da sede da empresa;

c) Municipal, mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva Secretaria de Fazenda da sede da empresa.

OBS: No caso em que a certidão negativa de débito de tributos/regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa forem unificadas, este documento único poderá ser apresentado.

10.4.3.2 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

– FGTS (CRS);
10.4.3.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
OBS: No caso de a proponente pretender executar o contrato por meio de filial, deverão ser apresentados todos os documentos acima, tanto da matriz quanto da filial.

10.4.4. Quanto à Qualificação Técnica:

10.4.4.1. No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica (CAT), com certidão e registro no Conselho de Classe, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da empresa em atividade pertinente e compatível em características, com o objeto desta licitação.

10.4.4.2. Comprovação que possui em seu quadro técnico no mínimo um engenheiro eletricitista detentor de acerto técnico e registro na entidade profissional competente (CREA), que será responsável pela execução dos serviços, objeto da licitação.

10.4.4.3. Registro de pessoa jurídica no Conselho de Classe (CREA).

10.4.4.4. Declaração de que possui a disponibilidade da equipe técnica mínima que se responsabilizará pelos trabalhos, a qual deverá possuir a formação e experiência abaixo indicadas, comprometendo-se em apresentar tais comprovações, como condição para assinatura do termo de cooperação técnica:
I - 01 (um) profissional com Certificação em Medição e Verificação;

10.4.5. DECLARAÇÕES

10.4.5.1 Declaração Unificada (Modelo III).

10.5. DISPOSIÇÕES GERAIS REFERENTES AOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA PARTICIPAÇÃO

10.5.1. Das Certidões Negativas extraídas da Internet, a Comissão de Licitação poderá, em caso de dúvida, comprovar sua autenticidade através de consulta ao site correspondente.

10.5.2. A apresentação dos documentos especificados no item 10.4 e subitens, em desconformidade com o disposto no edital ou com os modelos descritos nos respectivos anexos, será fundamento para inabilitação da proponente, salvo aqueles considerados sanáveis em sessão com registro em ata.

11. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA EMPRESA REPRESENTANTE

11.1. O critério de seleção será do tipo melhor técnica.

11.2. Para melhor selecionar dentre aos interessados no processo, serão avaliados



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

critérios de desempenho em chamadas públicas de projetos de eficiência energética anteriores, bem como sua capacidade de execução de projetos, buscando a empresa com melhores experiências no ramo.

11.3. Os itens analisados são de número de projetos aprovados em PEE's (Programas de Eficiência Energética), volume de valores aprovados em PEE's, e pontuação para equipe e certificações. A pontuação para equipe e certificações segue os critérios definidos pela ANEEL para pontuação nos próprios Programas de Eficiência Energética das Concessionárias de Distribuição de Energia.

11.4. A seleção dos representantes se dará mediante a atribuição de pontuação conforme os critérios estabelecidos e apresentados na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
01	Projeto de eficiência energética selecionado em chamada pública do PEE da CEMIG.	05 (cinco) pontos por projeto selecionado
02	Projeto de eficiência energética selecionado em chamada pública do PEE da ANEEL de outras concessionárias.	04 (quatro) pontos por projeto selecionado
03	Valor financeiro dos serviços executados pela empresa em projetos com recursos do PEE, selecionados em Chamadas Públicas de concessionárias, comprovado através das Certidões de Acervo Técnico (CAT) correspondentes juntamente com os respectivos Atestados de Capacidade Técnica.	05 (cinco) pontos a cada R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) completos, não sendo permitida a soma de projetos de valor inferior.
04	Engenheiro/técnico com certificação CMVP ou PMVA, com vínculo comprovado à empresa.	02 (dois) pontos por profissional
05	Profissional com certificação ativa PMP (Project Management Professional), emitida pelo PMI (Project Management Institute), com vínculo comprovado à empresa.	01 (um) ponto por profissional
06	Certificações QUALIESCO emitida pela ABESCO (Associação Brasileira das Empresas de Serviços de Conservação de Energia), ISO 50001, entre outras.	01 (um) pontos por certificação da empresa ou de profissional comprovadamente vinculado à empresa

11.5. Como critério de desempate serão adotados os seguintes critérios sucessivamente até que se defina o vencedor:

- **Maior pontuação no item 01;**
- **Maior pontuação no item 02;**
- **Maior pontuação no item 03;**
- **Maior pontuação no item 04;**
- **Maior pontuação no item 05.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 11.6. Caso permaneça o empate entre uma ou mais proponentes, o desempate se dará mediante sorteio.
- 11.7. As documentações apresentadas no item 01 não poderão ser apresentadas concomitantemente no item 02.
- 11.8. As documentações apresentadas no item 02 não poderão ser apresentadas concomitantemente no item 01.
- 11.9. Os itens de avaliação que consistem em apresentação de CAT's, poderão ser aceitos atestados parciais apenas se referentes a última homologação de chamadas públicas de concessionárias no âmbito de programas de eficiência energética.
- 11.10. As participantes que não atingirem a pontuação mínima de 10 pontos serão desclassificadas

12. DA PUBLICAÇÃO

- 12.1. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município e também no site.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a abertura da sessão pública, e para qualquer cidadão que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil anterior à abertura.
- 13.2. A impugnação deverá ser formalizada por escrito, devendo ser protocolada junto ao Setor de Protocolo do Município, no endereço que consta do Preâmbulo deste Edital, no horário de expediente, das 8h às 12h e das 13h às 16h, e dirigida à Comissão de Contratação, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, responderá aos seus termos.
- 13.2.1. Caso a licitante estiver impossibilitada de efetuar pessoalmente o protocolo no Setor Oficial de Protocolos da Prefeitura poderá encaminhar via Correios, endereçado ao Setor de Licitações da Prefeitura, que ao receber encaminhará ao setor de Protocolo para as providências, com carta de aviso de recebimento, a fim de comprovar o envio da sua manifestação, devendo ser juntados todos os documentos que fundamentam tais impugnações.
- 13.3. A impugnação não impedirá a licitante de participar do processo licitatório.
- 13.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 13.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

13.6 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão de Licitação serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

13.7. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos a seguir, de acordo com o artigo 165, da Lei Federal n.º 14.133:

13.8. O recurso deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação da decisão ou da lavratura da ata, perante a Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo à Autoridade Competente, devidamente informado.

13.10. O recurso deverá ser protocolado no Setor de Protocolo e Expediente do Município, no endereço que consta do Preâmbulo deste Edital, no horário de expediente, das 8h às 12h e das 13h às 16h, devendo ser dirigido à Presidente da Comissão de Contratação.

13.10.1. Caso a licitante estiver impossibilitada de efetuar pessoalmente o protocolo no Setor Oficial de Protocolos da Prefeitura poderá encaminhar via Correios, endereçado ao Setor de Licitações da Prefeitura, que ao receber encaminhará ao setor de Protocolo para as providências, com carta de aviso de recebimento, a fim de comprovar o envio da sua manifestação.

13.11. Os recursos interpostos contra as decisões do julgamento da Habilitação serão recebidos, com os efeitos devolutivo e suspensivo, podendo-se, ainda, atribuir a mesma eficácia aos demais recursos, caso a Autoridade Competente assim entender conveniente, por provocação ou não da Comissão de Licitação.

13.12. Enquanto não decidido o recurso a que se atribuir efeito suspensivo, a licitação não terá prosseguimento.

13.13 Interposto o recurso, a Comissão de Contratação comunicará as demais proponentes, que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da intimação, limitada a discussão ao objeto recursal.

13.14 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas, no endereço constante neste Edital.

13.15 Caso a licitante queira cópias de documentos juntados ao processo licitatório, poderá obtê-las junto ao setor de licitações do Município.

13.16 Na contagem dos prazos recursais será excluído o dia do início e incluído o dia do fim, sendo que só iniciam e vencem em dia de expediente do município.

14. DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Homologado o Chamamento, o Município de Muzambinho convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato em até 08 (oito) dias úteis, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei no 14.133.



15. CRONOGRAMA E PRAZOS

15.1. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato após envio da autorização de serviço.

15.2. O prazo de entrega do diagnóstico energético pela CONTRATADA deverá obedecer às regras definidas nas Chamadas Públicas da CEMIG, entretanto, a CONTRATADA deverá enviar à administração para aprovação, uma versão prévia do documento com antecedência à data limite para submissão das propostas à CEMIG.

15.3. A CONTRATADA se obriga a cumprir os prazos e condições de todas as etapas estabelecidas nas Chamadas Públicas da CEMIG.

15.4. O prazo para o início e conclusão das etapas deverá seguir o definido nos editais das Chamadas Públicas e nos Termos de Cooperação Técnica celebrados entre a administração municipal e a CEMIG, se for o caso.

15.5. Para o caso em que os Termos de Cooperação Técnica sejam celebrados entre a CONTRATADA e a CEMIG, os prazos descritos no item acima deverão seguir, também, o definido no contrato entre a Administração Municipal e a CONTRATADA.

15.6. Para o caso de prazos de contratação e de aquisição dos equipamentos pela Administração Municipal utilizando-se dos recursos do Programa de Eficiência Energética, seguirá o informado nos editais das Chamadas Públicas da CEMIG e nos Termos de Cooperação firmados entre a Administração municipal e a CEMIG.

15.7. Os prazos de contratação e de aquisição dos equipamentos pela CONTRATADA utilizando-se dos recursos do Programa de Eficiência Energética seguirá o prazo informado nos editais das Chamadas Públicas, nos Termos de Cooperação firmados entre a CONTRATADA e a CEMIG e no contrato celebrado entre a Administração municipal e a CONTRATADA.

15.8. O prazo da entrega de informações e de documentação, porventura solicitadas pela CONTRATADA a Administração municipal, será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação.

15.9. Demais prazos não nomeados serão cedidos a critério da Administração Municipal.

15.10. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

16. DA FORMA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. Os locais onde deverão ser realizados os projetos e diagnósticos ficará a critério da administração municipal, em conjunto com a CONTRATADA, podendo contemplar todo o território do Município, incluindo serviços públicos, prédios públicos e iluminação pública. A CONTRATADA poderá sugerir os locais que resultarão em melhor índice de pontuação junto a chamada pública do PEE, porém a administração municipal terá poder de decisão e veto dos locais conforme o planejamento urbano.

16.2. A CONTRATADA deverá prestar serviços em consonância e cumprir as cláusulas e condições estabelecidas nos respectivos Editais de Chamadas Públicas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

publicados pela CEMIG promovendo a participação do município no Programa de Eficiência Energética, com vistas à obtenção de recursos junto as mesmas.

16.3. A CONTRATADA deverá realizar os levantamentos e diagnósticos, as medições e verificações conforme o Protocolo Internacional de Medição e Verificação e Performance, além de treinamentos/capacitação, da gestão e da fiscalização dos Projetos de Eficiência Energética. Ainda deverá prestar consultoria a todas as atividades necessárias à participação, ao acompanhamento e prestação de contas pelo contrato firmado com a concessionária/permissionária.

16.4. A CONTRATADA deverá utilizar o software específico, para análise de viabilidade de eficiência energética, com atendimento a todas as exigências do PROPEE.

17. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. Da Contratada:

- 17.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos objetos.
- 17.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado das respectivas notas fiscais.
- 17.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 17.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste edital, o objeto com avarias ou defeitos.
- 17.1.5. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 17.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

17.2. Do Contratante:

- 17.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 17.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 17.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

17.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

17.2.5. Efetuar o repasse financeiro à CONTRATADA após receber da concessionária/permissionária, no prazo máximo de 2 (dois) dias, o valor devido de acordo com a execução. O contratante deverá fazer os repasses de valores no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

17.2.6. Manter-se adimplente perante a concessionária/permissionária local durante toda a execução do projeto, bem como manter-se em dia com todas as obrigações legais perante a União, Estado e Município.

18. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

18.1. A Gestão será responsabilidade da Contratada e a Fiscalização será responsabilidade da Contratante por meio da secretaria responsável.

18.2. O recebimento dos bens, a fiscalização, o acompanhamento da execução do contrato e a verificação da conformidade dele com as especificações técnicas previstas será efetuado pelo fiscal de contrato que será nomeado pelo município;

18.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do município ou de seus agentes e prepostos.

19. DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS FISCAIS

19.1. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato a ser firmado será o servidor designado pelo Município, que atuará orientando, fiscalizando e intervindo no interesse do Município, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições pactuadas entre as partes e ainda:

- a) Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato.
- b) Certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro do CONTRATANTE após constatar o fiel cumprimento dos encargos ajustados.
- c) Anotar em documento próprio as ocorrências.
- d) Determinar a correção de aplicação das sanções administrativas.
- e) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os fornecimentos e/ou serviços executados em desacordo com os encargos aqui ajustados.
- f) Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência com o estabelecido na Lei 14.133.

20. DA RESCISÃO

20.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- a) Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;
 - b) Por inadimplemento de qualquer das obrigações por parte da empresa CONTRATADA;
 - c) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato; e
 - d) Pela não aprovação do Programa de Eficiência Energética objeto deste termo, pela concessionária/permissionária (CEMIG).
- 20.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21. DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação aplicável e dos princípios gerais de direito.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.2. O Município deverá proporcionar as devidas condições para que a contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas contratuais, comunicar à contratada quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado e aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias.

22.3. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

22.4. O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Muzambinho/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Muzambinho-MG, 24 de abril de 2024.

Paulo Sérgio Magalhães

Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO I

MODELO OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO

Ao
Município de Muzambinho Comissão de Contratações
Ref.: Edital de Chamamento Público nº 002/2024.

Prezados Senhores,

Vimos, através do presente, manifestar interesse em participar da seleção para elaboração do diagnóstico de eficiência energética, a fim de representar o Município de Muzambinho/MG em Chamadas Públicas de Projetos – CPP, junto à CEMIG.

No ensejo, caso nossa empresa/entidade seja selecionada, indicamos o(a) senhor(a)

.....inscrito(a) no CPF/MF sob o nº....., portador de RG nº....., telefone (), e-mail, residente na Rua....., nº....., CEP, na cidade/estado de, telefone (...), e-mail, para nos representar nas tratativas.

Local e data

(Nome e assinatura do responsável legal da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO II
CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Ao
Município de Muzambinho/MG Comissão de Contratações
Ref.: Chamamento Público n.º003/2024.

A empresa..... estabelecida..... inscrita
no CNPJ/MF n.º....., através do presente, credencia o(a)
Senhor(a)....., portador(a) da cédula de identidade n.º
..... e do CPF n.º, a participar do
Chamamento Público n.º003/2024, na qualidade de Responsável Legal,
outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da, bem como
formular propostas, lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

local e data

(Nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

MODELO III
DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao

Município de Muzambinho/MG

Comissão de Contratações

Ref.: Edital de Chamamento Público nº 003/2024

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto na Lei n.º 14.133 que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.
- 4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.
- 5) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.
- 6) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
- 7) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:
8) Declaramos ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Município, para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.

E-mail:

Telefone: ()

9) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos. Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF

sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente a Chamada Pública n.º N° XXXX e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA
MÍNIMA**

Ao
Município de Muzambinho/MG
Comissão de Contratações

Ref.: Edital de Chamamento Público nº00/2024.

Conforme o disposto no edital em epígrafe, relacionamos abaixo a disponibilidade da equipe técnica mínima que se responsabilizará pelos trabalhos, a qual possui a formação e experiência abaixo indicadas, comprometendo-se em apresentar tais comprovações, como condição para assinatura do termo de cooperação técnica, sob pena de decadência ao direito à execução dos serviços: (no mínimo) 01 (um) profissional com Certificação em Medição e Verificação.

Nome	Especialidade	Nº do registro no Órgão de classe	Data do registro

local e data

(nome e assinatura dos integrantes da equipe técnica)

(nome e assinatura do responsável legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENERGIAS - ESCO DO PEE - PARA PARTICIPAÇÃO NA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA JUNTO À CEMIG.

No dia XXXXXXX, de um lado O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, ESTADO DE MINAS GERAIS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 76.105.550/0001-37, com sede à LOC MUZAMBINHO, S/N, PREFEITO MUNICIPAL, CEP: 83.800-000, MUZAMBINHO, MUZAMBINHO/PR, neste ato representada por seu XXX, portador do CPF n.º XXX.XXX.XXX-xx e RG n.º x.XXX.XXX, no final assinado, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrito do CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXx, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXx, município de XXXXXXXXXXXx, neste ato representado pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXx, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, pactuam o presente contrato.

O presente contrato o qual rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 14.133/21, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O objeto do presente edital é selecionar e contratar uma EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA – ESCO – PARA PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA Nº 2024 DO PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA – PEE – DA CEMIG, NA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA JUNTO À CEMIG, no que se refere à elaboração e a apresentação de diagnóstico energético com a respectiva proposta de projeto de eficiência energética no uso final de energia elétrica em suas instalações, a elaboração dos projetos executivos, a execução dos serviços contemplados na proposta de projeto e nos projetos executivos, e todas as demais etapas previstas na chamada pública PEE-2024 da CEMIG.

1.1 - Os diagnósticos energéticos e os projetos serão elaborados e executados pela



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONTRATADA segundo as especificações dos editais das concessionárias ou permissionárias de energia elétrica.
1.2 - No âmbito das chamadas públicas, poderão entrar as Unidades Consumidoras de energia elétrica pertencentes ao município (Edificações e Iluminação Pública) de acordo com a viabilidade técnica, conforme sugestão da contratada e com aprovação do município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO

1 - Não será realizado nenhum tipo de pagamento pelos serviços objeto do presente termo por parte do município, bem como de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo à CONTRATADA.
1.1 - Eventuais pagamentos serão realizados única e exclusivamente conforme diretrizes da Chamada Pública da CEMIG com recursos do PEE a fundo perdido, caso a proposta de projeto seja contemplada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá VIGENCIA até XX/XX/202X, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, conforme a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – CRONOGRAMA E PRAZOS

1 - A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato.
2 - O prazo de entrega do diagnóstico energético pela CONTRATADA deverá obedecer às regras definidas nas Chamadas Públicas da CEMIG, entretanto, a CONTRATADA deverá enviar à administração para aprovação, uma versão prévia do documento com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis anteriores a data limite para submissão das propostas à CEMIG.
3 - A CONTRATADA se obriga a cumprir os prazos e condições de todas as etapas estabelecidas nas Chamadas Públicas da CEMIG.
4 - O prazo para o início e conclusão das etapas deverá seguir o definido nos editais das Chamadas Públicas e nos Termos de Cooperação Técnica celebrados entre a administração municipal e a CEMIG, se for o caso.
5 - Para o caso em que os Termos de Cooperação Técnica sejam celebrados entre a CONTRATADA e a CEMIG, os prazos descritos no item acima deverão seguir, também, o definido no contrato entre a Administração Municipal e a CONTRATADA.
6 - Para o caso de prazos de contratação e de aquisição dos equipamentos pela Administração Municipal utilizando-se dos recursos do Programa de Eficiência Energética, seguirá o informado nos editais das Chamadas Públicas da CEMIG e nos Termos de Cooperação firmados entre a Administração municipal e a CEMIG.
7 - Os prazos de contratação e de aquisição dos equipamentos pela CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

utilizando-se dos recursos do Programa de Eficiência Energética seguirá o prazo informado nos editais das Chamadas Públicas, nos Termos de Cooperação firmados entre a CONTRATADA e a CEMIG e no contrato celebrado entre a Administração municipal e a CONTRATADA.

8 - O prazo da entrega de informações e de documentação, porventura solicitadas pela

CONTRATADA a Administração municipal, será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação.

9 - Demais prazos não nomeados serão cedidos a critério da Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - Todos os atos e documentação deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Muzambinho, situada a Rua Vereador Fausto Martiniano, nº25, centro.

2 - Quando da execução dos projetos, após aceitos pela concessionária e/ou permissionária de energia elétrica, os endereços da execução/implantação desses serão definidos previamente entre o município e CONTRATADA e deverão constar nos projetos.

3 - Da forma e da prestação dos serviços:

4 - Os locais onde deverão ser realizados os projetos e diagnósticos ficará a critério da administração municipal, em conjunto com a CONTRATADA, podendo contemplar todo o território do Município, incluindo serviços públicos, prédios públicos e iluminação pública.

5 - A CONTRATADA poderá sugerir os locais que resultarão em melhor índice de pontuação junto à chamada pública do PEE, porém a administração municipal terá poder de decisão e veto dos locais conforme o planejamento urbano.

6 - A CONTRATADA deverá prestar serviços em consonância e cumprir as cláusulas e condições estabelecidas nos respectivos Editais de Chamadas Públicas publicados pela CEMIG promovendo a participação do município no Programa de Eficiência Energética, com vistas à obtenção de recursos junto as mesmas.

7 - A CONTRATADA deverá realizar os levantamentos e diagnósticos, as medições e verificações conforme o Protocolo Internacional de Medição e Verificação e Performance, além de treinamentos/capacitação, da gestão e da fiscalização dos Projetos de Eficiência Energética. Ainda deverá prestar consultoria a todas as atividades necessárias à participação, ao acompanhamento e prestação de contas pelo contrato firmado com a concessionária/permissionária.

8 - A CONTRATADA deverá utilizar o software específico, para análise de viabilidade de eficiência energética, com atendimento a todas as exigências do PROPEE.



CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - Da Contratada:

- 9.1.1 Cumprir todas as definições e obrigações constantes no edital e anexos, assumindo totalmente os riscos e as despesas decorrentes da implementação integral dos objetos do contrato;
- 9.1.2 Prestar seus serviços em total conformidade com o regulamento da Chamada Pública nº 2024 do PEE da CEMIG (conforme edital e documentos de referência disponibilizados no site <https://www.cemig.com.br/chamada-publica/programa-de-eficiencia-energetica-2024/> e com todas as disposições constantes no regulamento "Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE" elaborado pela "Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL", disponíveis no site <https://www.gov.br/aneel/pt-r/centraisdeconteudos/procedimentos-regulatorios/procedimentos-ee-ped> (versão aprovada pela Resolução Normativa ANEEL nº 920, de 23 de fevereiro de 2021);
- 9.1.3 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital, acompanhado das respectivas notas fiscais;
- 9.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste edital, todo material e equipamento previsto em projeto que apresentar avarias ou defeitos;
- 9.1.5 Comunicar ao Contratante, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência em relação à data da entrega definida, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a empresa e a equipe no edital;
- 9.1.7 Responder formalmente a todos os questionamentos provindos da Concessionária durante a execução do projeto, assumindo a responsabilidade absoluta por justificar e/ou corrigir possíveis incongruências apontadas entre a proposta de projeto e a execução desta, arcando, inclusive, com multas e penalidades emitidas pela Concessionária.

9.2 - Do Contratante:

- 9.2.1 Ceder à Contratada as informações necessárias à elaboração dos estudos, levantamentos, diagnósticos e proposta de projeto;
- 9.2.2 Receber o objeto do contrato no prazo e nas condições estabelecidas no edital e anexos;
- 9.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no edital e na proposta de projeto, para fins de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

aceitação e recebimento definitivo;
9.2.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
9.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado para a tarefa de fiscalização;
9.2.6 Efetuar o repasse financeiro à Contratada após receber da Concessionária, no prazo máximo de 02 (dois) dias, o valor devido de acordo com a medição de cada etapa da execução. O Contratante deverá fazer os repasses de valores no prazo e forma estabelecidos no edital e anexos;
9.2.7 Manter-se adimplente perante a Concessionária durante toda a execução do projeto, bem como manter-se em dia com todas as obrigações legais perante a União, Estado e Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

1 - A Contratada, em conjunto com a Administração Municipal, fiscalizará as instalações e os equipamentos adquiridos e instalados, com o intuito de acompanhar a implantação das ações previstas no Programa de Eficiência Energética, de acordo com a Chamada Pública.
2 - A contratada irá elaborar e fornecer relatórios mensais, cronogramas físicos - financeiros e apresentar documentos comprobatórios das aquisições a serem previamente aprovados pelo município e posteriormente entregues a concessionária/permissionária, conforme edital e conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica.
3 - Em resumo, a contratada será responsável por entregar todo e qualquer documento exigido pela concessionária/permissionária para o bom andamento e conclusão das melhorias a serem executadas.
3.1 - Parágrafo primeiro - O recebimento dos bens, a fiscalização, o acompanhamento da execução do contrato e a verificação da conformidade dele com as especificações técnicas previstas será efetuado pelo fiscal de contrato que será nomeado pelo município;
3.2 - Parágrafo segundo - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133.
3.2 - Parágrafo terceiro - São atribuições da fiscalização:
3.2.1 - Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato.
3.2.2 - Certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro do CONTRATANTE após constatar o fiel cumprimento dos encargos ajustados.
3.2.3 - Anotar em documento próprio as ocorrências.
3.2.4 - Determinar a correção de aplicação das sanções administrativas.
3.2.5 - Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

fornecimentos e/ou serviços executados em desacordo com o edital e/ou conforme estabelecido pela concessionária/permissionária.

3.2.6 - Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência como estabelecido na Lei 14.133.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

1 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

1.1 - Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;

1.2 - Por inadimplemento de qualquer das obrigações por parte da empresa CONTRATADA;

1.3 - Na ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

1.4 - Nos demais casos previstos na Lei 14.133; e

1.4 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Muzambinho/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes. E, por estarem as partes justas e CONTRATADAS, firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinados.

Muzambinho-MG, 25 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO
CONTRATANTE
Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito

Empresa Contratada

Testemunhas:

1) Nome:

CPF:

2) Nome:

CPF: